

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º Pavimento, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, SP, CEP: 08780-000 neste ato representado pelo Sr. **ADRIANO DE TOLEDO LEITE**, Presidente, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.540.446-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 282.067.148-98, domiciliado no endereço supracitado

CONTRATADA: MURC EDITORA GRÁFICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.645.965/0001-31, com sede na Gustavo Vieira de Lima, nº 130, Vila Rubens, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08735-070, Telefone (11) 4793-9050, e-mail atendimento@murc.com.br, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sr. **CLAUDINO TSIHARU AOYAGUI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Maninha Guimarães, nº 51, Parque Santana, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08717-200, que exerce a função de Sócio Administrador, portador(a) do RG nº 6.492.858-5 - SSP/SP e do CPF/MF nº 605.929.238-00.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ENTREGA DO MATERIAL DE EXPEDIENTE E COMEMORATIVO AOS 10 ANOS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT**, em face do resultado obtido no **DISPENSA Nº 058/2020**, oriundo do **PROCESSO COMPRAS Nº 059/2020**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123/06, com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e posteriores, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no Convite em epígrafe, cuja licitação está devidamente homologada pelo Sr. Presidente, ora se adjudicando o objeto, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II. DO OBJETO

2.1.A CONTRATADA executará o seguinte objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ENTREGA DO MATERIAL DE EXPEDIENTE E COMEMORATIVO AOS 10 ANOS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT**, conforme planilha abaixo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Pasta com Bolsa Conjugada 41x46cm, 1x0 cor, tinta escala em Triplex 250g Laminação fosca frente, dobra,	SV./UN.	2.000	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00

	corte/vinco, colagem com bolsa conjugada				
2	Pasta de Processo de Despesa 47,8x32,5cm, 1x0 cor, tinta especial em Alta Alvura 90g, dobrado	SV./UN.	1.000	R\$ 0,415	R\$ 415,00
3	Pasta de Processo Administrativo 51,8x32,5cm, 1x0 cor, offset 240g Três vincos e oito furos	SV./UN.	1.000	R\$ 0,92	R\$ 920,00
4	Papel Timbrado 21,0x29,7cm, 1x0 cor, tinta escala em Alta Alvura 90g	SV./UN.	2.000	R\$ 0,145	R\$ 290,00
5	Cartão de Cerimonial – Modelo 1 15x10cm, impressão 4x4 cores, papel Triplex 250g	SV./UN.	1.000	R\$ 0,55	R\$ 550,00
6	Cartão de Cerimonial – Modelo 2 15X10cm, impressão 4x4 cores, papel Triplex 250g	SV./UN.	500	R\$ 0,65	R\$ 325,00
SUBTOTAL – LOTE 01					R\$ 6.100,00
LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Revista Comemorativa – 10 anos CONDEMAT Capa: 42x28cm, 4x0 cores, Tinta Escala em Triplex Supremo LD 300g, Prova de Cor no Próprio Papel Miolo: 48 pgs, 21x28cm, 4 cores, Tinta Escala em Couche Brilho 150g. Prova de Cor no Próprio Papel Laminação Bopp Fosco, 1 Lado (s), Verniz UV Local, Lado (s) 1, Dobrado, Colagem PUR	SV./UN.	3.000	R\$ 5,75	R\$ 17.250,00
2	Pasta Comemorativa – 10 anos CONDEMAT com Faca Especial 47X53cm, 4X0 cores, Tinta Escala em Triplex Supremo 300g. Prova de cor no próprio papel Laminação Boop Fosco, 1 Lado (s) (Plano: 1), Verniz UV Local, Lado (s) 1 (Plano:1), Faca Especial, Corte e Vinco, Dobrado = 1 paralela	SV./UN.	1.000	R\$ 3,71	R\$ 3.710,00

3	Folder CONDEMAT 68x24cm, 4x4 cores, Tinta Escala e Verniz Proteção F/V em Couche Fosco 170g. Prova de cor no próprio papel Verniz UV Local, Lado (s) 2, Dobrado=3 paralelas	SV./UN.	7.500	R\$ 0,90	R\$ 6.750,00
SUBTOTAL – LOTE 02					R\$ 27.710,00
TOTAL GERAL					R\$ 33.810,00

2.2.O objeto deverá atender a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - de qualquer esfera de governo, pertinentes ao ramo de atuação da CONTRATADA, independentemente de expressa previsão no Convite.

CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

3.1.Para o Contrato dá-se o valor global de **R\$ 33.810,00 (trinta e três mil, oitocentos e dez reais)**, já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1.Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Consórcio de Des. Municípios Alto Tietê
3.3.90.39.63.00.00.00.01.110 – Serviços Gráficos

01.01 – Consórcio de Des. Municípios Alto Tietê
3.3.90.39.99.00.00.00.01.110 – Outros Materiais de Consumo

4.2.Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, na importância global de **R\$ 33.810,00 (trinta e três mil, oitocentos e dez reais)**, mediante Notas de Empenhos nº 107/2020 e 108/2020, ambas de 24 de agosto de 2020, para o presente exercício.

CLÁUSULA V. DO PRAZO

5.1.O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias, devendo a entrega do material gráfico ser realizada em até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA VI. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos

trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação.

- 6.2. Os serviços objeto do presente Contrato somente poderão ser concedidos, subcontratados ou subempreitados com autorização do **Consórcio**.
- 6.3. Qualquer alteração que se façam necessárias no decorrer da execução dos serviços e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do Consórcio, por escrito.
- 6.4. A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do Consórcio, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da Contratada pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao Consórcio ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.5. A Contratada será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o objeto deste Contrato.
- 6.6. A Contratada será responsável, por qualquer erro ou serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos vier a causar ao Consórcio e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que o Consórcio ficar sujeito em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.
- 6.7. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do Contrato, algum documento perder a validade.
- 6.8. O recebimento dos serviços dar-se-á:
 - a) Provisoriamente no ato do recebimento, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da Contratada;
 - b) Definitivamente, por servidor ou **Comissão** designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais.
- 6.9. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Consórcio, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 6.10. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.11. Os serviços serão aprovados, de forma definitiva, em até 10 (dez) dias da sua conclusão, após a aprovação provisória ou da data de conclusão das correções efetuadas se necessário, desde que verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante ou recibo, firmado pelo

servidor responsável.

- 6.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, com fundamento na boa-fé objetiva de ambas as partes.

CLÁUSULA VII. DO PAGAMENTO

- 7.1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao Consórcio, após a prestação dos serviços para entrega do material gráfico, a respectiva Nota Fiscal, contendo a descrição do objeto deste Contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado até a data de vencimento do boleto bancário, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
- 7.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, a qual deverá providenciar a correção e envio ao Contratante, antes do vencimento do boleto bancário.
- 7.4. O pagamento será feito em moeda corrente.
- 7.5. Após o recebimento definitivo, o atraso no pagamento em prazo superior a 05 (cinco) dias ensejará a atualização monetária da parcela, até a data em que o Consórcio efetuar o pagamento, com aplicação do índice adotado pelo Consórcio através de Resolução para o ano corrente.
- 7.6. As Notas Fiscais deverão **ser preferencialmente eletrônicas** e recebidas **somente** pelo(a) gestor(a) do Contrato ou alguém por ele(a) indicado, **para que sejam devidamente atestadas para o respectivo pagamento**. Não se considerarão recebidas Notas Fiscais que sejam entregues a outro integrante da equipe do Consórcio.
- 7.7. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade da empresa quanto às exigências do Edital no item "Da Habilitação – Regularidade fiscal e trabalhista".
- 7.8. Os documentos exigidos acima devem ser entregues em conjunto com as Notas Fiscais.
- 7.9. Na hipótese de constatação de erros ou irregularidades na NF-e ou na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA apresente novo documento de cobrança com a devida correção, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
- 7.10. Se a CONTRATADA, no momento de receber o pagamento, estiver em atraso com qualquer serviço ajustado ou não apresentar os comprovantes de quitação dos encargos sociais e trabalhistas, o CONDEMAT poderá suspender os pagamentos sem qualquer ônus e sem prejuízo para aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.
- 7.11. O descumprimento das condições do item acima acarretará a postergação do pagamento por tantos dias quantos corresponderem ao atraso.
- 7.12. O CONDEMAT não fica obrigada, de qualquer forma, a pagar qualquer aumento de preço para os serviços que provenham de atrasos nos prazos programados, por culpa da

CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável em consonância ao art.2º §1º da Lei 10.192/01, Lei do Plano Real.
- 8.2. Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação expressa da licitante contratada, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da licitante contratada e a retribuição paga pelo Consórcio tornar-se impeditiva da execução do Contrato.
- 8.3. A Contratada deverá solicitar a(o) gestor(a) do Contrato a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:
- a. Cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês da apresentação da proposta em Sessão;**
 - b. Cópia autenticada da Nota Fiscal **com data do mês do pedido de revisão de preços.**
- 8.4. O pedido de revisão deverá ser protocolado na Sede do CONDEMAT, sendo dirigido a(o) Gestor(a) do Contrato. Em hipótese alguma será aceito documento protocolado em outro lugar que não o referido neste subitem.
- 8.5. O(A) Gestor(a), em posse do pedido de revisão, irá encaminhá-lo para análise e parecer jurídico a respeito.
- 8.6. Se o parecer jurídico for favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado à Assembleia para deliberação sobre a revisão de preços.
- 8.7. Os valores revisados retroagirão à data do protocolo do pedido na Sede do CONDEMAT, e o pagamento da diferença será efetuado em tempo e modo oportuno, a critério do Consórcio.
- 8.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa licitante contratada e a retribuição do Consórcio para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do Contrato, com base em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto ao objeto da licitação.

CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega dos itens contratados de acordo com as normas do Convite, utilizando seus próprios recursos

humanos e materiais, bem como:

- a. Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado;
 - b. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do Contrato.
- 9.2. A CONTRATADA deve respeitar todas as condições decorrentes do Termo de Referência específicas ao objeto contratado.
- 9.3. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.4. A CONTRATADA deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 9.5. A CONTRATADA cede ao CONDEMAT os direitos de propriedade intelectual de todo e qualquer trabalho desenvolvido e realizado por força do presente contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, bem como sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, permitindo ao CONDEMAT distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONDEMAT, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:
- a. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;
 - b. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
 - c. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- 10.2. A CONTRATANTE deve respeitar todas as condições decorrentes do Termo de Referência específicas ao objeto contratado.

CLÁUSULA XI. DAS PENALIDADES

- 11.1. Acarretará à Contratada que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do Contrato oriundo desta licitação,

ZF
A

bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, por meio da qual a Contratada será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante o Consórcio.

11.1.2. Multa, que será aplicada conforme a seguir:

a. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, multa de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato *pro rata die*, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Consórcio decidir sobre a manutenção do Contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item abaixo – “Pela inexecução total do Contrato”;

c. Pela inexecução parcial do Contrato, considerada como tal a má execução dos serviços pela Contratada, multa de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inexecutada;

d. Em havendo má execução dos serviços, conforme descrito na alínea acima, a Contratada ficará obrigada à correção dos mesmos, no prazo determinado pelo Consórcio. Não sendo realizada no referido prazo, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato *pro rata die*, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Consórcio decidir sobre a manutenção do Contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item abaixo – “Pela inexecução total do Contrato”;

e. Pela inexecução total do Contrato, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

f. Multa de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor global do Contrato.

11.1.2.1. As multas serão descontadas, *ex officio*, de qualquer crédito da Contratada existente no Consórcio, em favor desta. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Contratada deverá recolhê-las no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.2. Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo o Consórcio pela rescisão do Contrato, poderá aplicar as seguintes penalidades:

11.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso em que restar comprovado que a Contratada apresentou documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, dentre outros, sem prejuízo da comunicação de tal fato à autoridade competente a fim de ser apurada a responsabilidade criminal pertinente decorrente da falsidade.

11.2.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o CONDEMAT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 11.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONDEMAT poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.
- 11.4. A Contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.5. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 87, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.6. O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que será enviada via Correio, Fax, ou *E-mail*, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos, ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.
- 11.7. No caso da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, o prazo para defesa no respectivo processo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao interessado, nos termos do artigo 87, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.8. O prazo para pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA XII. DA RESCISÃO

- 12.1. Além das penalidades acima previstas, a inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.2. Constituem motivos específicos para rescisão do presente contrato as disposições do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. A rescisão do Contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio, nos casos previstos em lei;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Consórcio;
 - Judicial, nos termos da legislação.

- 12.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- Devolução de garantia, se houver;
 - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por: Rosemara Flôres – Assessora de Comunicação, e-mail: condemat@condemat.sp.gov.br, telefone: (11) 4652-3413, doravante denominado “Gestor(a)”.
- 13.2. O(a) Gestor(a) deverá:
- Receber as Notas Fiscais da CONTRATADA e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato;
 - Observar criteriosamente se o objeto contratado atende as expectativas do Consórcio e se conferem com as exigências estabelecidas;
 - No caso de falhas no seu cumprimento, informar à autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
 - Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da CONTRATADA e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;
 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.
- 13.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA será feita pelo(a) gestor(a) do Contrato por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.
- 13.4. O(A) Gestor(a) poderá ser substituído pela CONTRATANTE a qualquer tempo durante a execução do Contrato, mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.
- 13.5. Fica designado, por parte da CONTRATADA o(a) Sr.(a) **CLAUDINO TSIHARU AOYAGUI**, que exerce a função de Sócio Administrador, telefone (11) 4793-9050, e-mail atendimento@murc.com.br, o qual ficará responsável pela execução do objeto deste Contrato.
- 13.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados do responsável designado pela execução do Contrato, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração efetuada pela empresa.
- 13.7. O desligamento da empresa do funcionário responsável pela execução do Contrato não poderá ser utilizada como justificativa pelo atraso ou má execução do objeto deste Contrato.
- 13.8. Qualquer alteração no responsável designado pela empresa será formalizada mediante

assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato somente poderá ocorrer com a autorização do Consórcio.
- 14.2. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA XV - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por assim terem justo, combinado e contratado, firmam as partes o presente Contrato, com 02 (duas) testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Mogi das Cruzes, em 24 de agosto de 2020


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PRESIDENTE DO CONDEMAT


CLAUDINO TSIHARU AOYAGUI
MURC EDITORA GRÁFICA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS

NOME: Rosemara Flôres
RG: 21.942.119-5 - SSP/SP

Assinatura: 

NOME: Leandra dos Santos Silva
R.G.: 33.845.916-9 - SSP/SP

Assinatura: 

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT

CONTRATADA: Murc Editora Gráfica Ltda - EPP

CONTRATO N°: 007/2020

OBJETO: Prestação de serviços gráficos para entrega do material de expediente e comemorativo aos 10 anos do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT.

ADVOGADA: Queli Oliveira de Jesus / OAB/SP N°: 323.119

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 24 de agosto de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriano de Toledo Leite

Cargo: Presidente do CONDEMAT

CPF: 282.067.148-98

RG: 30.540.446-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 25.02.1980

Endereço residencial completo: Avenida Irene de Paula Alves, nº 1576, Jd. Luisa, Guararema – SP, CEP: 08900-000

E-mail institucional: condemat@condemat.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (11) 4652-3413

Assinatura: _____ 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Adriano de Toledo Leite

Cargo: Presidente do CONDEMAT

CPF: 282.067.148-98

RG: 30.540.446-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 25.02.1980

Endereço residencial completo: Avenida Irene de Paula Alves, nº 1576, Jd. Luisa, Guararema – SP, CEP: 08900-000

E-mail institucional: condemat@condemat.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (11) 4652-3413

Assinatura: _____ 

Pela CONTRATADA:

Nome: Claudino Tsiharu Aoyagui

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 605.929.238-00

RG: 6.492.858-5 – SSP/SP

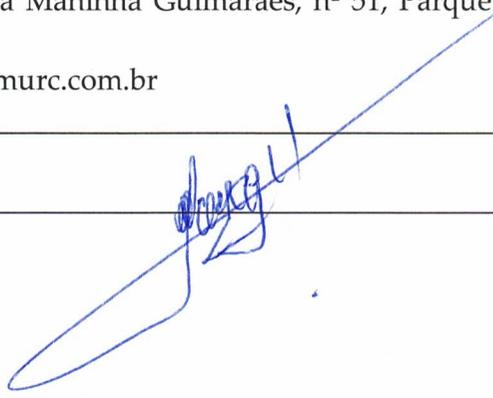
Data de Nascimento: 19.02.1954

Endereço residencial completo: Rua Maninha Guimarães, nº 51, Parque Santana, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08717-200

E-mail institucional: atendimento@murc.com.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (11) 4793-9050

Assinatura: _____ 

R7

7

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT

CNPJ Nº: 13.569.532/0001-96

CONTRATADA: Murc Editora Gráfica Ltda - ME.

CNPJ Nº: 06.645.965/0001-31

CONTRATO Nº: 007/2020

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

OBJETO: Prestação de serviços gráficos para entrega do material de expediente e comemorativo aos 10 anos do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT.

VALOR (R\$): 33.810,00 (trinte a três mil, oitocentos e dez reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mogi das Cruzes, 24 de agosto de 2020.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE

Presidente do CONDEMAT

condemat@condemat.sp.gov.br